

O HOMO SACER NA PANDEMIA DA COVID-19: UMA ANÁLISE DAS RELAÇÕES ENTRE CAPITALISMO E ESTADO DE EXCEÇÃO NO CONTEXTO DO COMBATE AO VÍRUS

Eric Ian Oliveira Guimarães*
Bruna Prandi**

RESUMO

O presente estudo busca analisar as implicações sociais, políticas e jurídicas da pandemia no Brasil a partir da política de enfrentamento adotada pelo Governo Federal. Para tanto, aborda-se um conjunto de ações e declarações no âmbito da Administração Política Federal a partir de 2020 e a adoção da denominada imunidade de rebanho enquanto política de combate ao vírus. Analisa-se a diferença social e econômica do perfil das vítimas fatais do Coronavírus à luz do mito da democracia racial e da invisibilidade social. Investiga-se como ocorre a naturalização do Estado de Exceção, em especial a partir da figura do *homo sacer*, e suas relações com o sistema capitalista de produção. A metodologia utilizada no presente artigo é a pesquisa bibliográfica para chegar à conclusão de que o Poder Político, priorizando o interesse econômico em detrimento da coletividade, a partir da naturalização do Estado de Exceção, exclui aqueles que não mais são úteis ao sistema do capital. Palavras-chave: Pandemia, Estado de Exceção, *Homo sacer*.

ABSTRACT

*This study seeks to analyze the social, political and legal implications of the pandemic in Brazil based on the confrontation policy adopted by the Federal Government. Therefore, a set of actions and declarations within the scope of the Federal Public Administration from 2020 and the adoption of the so-called herd immunity as a policy to combat the virus are addressed. The social and economic difference in the profile of fatal victims of Coronavirus is analyzed in light of the myth of racial democracy and social invisibility. It investigates how the naturalization of the Exception State occurs, especially from the figure of the *homo sacer*, and its relations with the capitalist production system. The methodology used in this article is the bibliographic research to reach the conclusion that the Political Power, prioritizing the economic interest over the collectivity, from the naturalization of the Exception State, excludes those who are no longer useful to the capital system. Keywords: Pandemic, Exception State, *Homo sacer*.*

1. INTRODUÇÃO

A irrupção da pandemia do novo Coronavírus ocorreu no Brasil no ano de 2020, sendo este um dos países mais afetados pela doença em todo o mundo. Em um contexto de imensa desigualdade social, altíssimos índices de desemprego e de redução de políticas públicas estatais, o contexto pandêmico escancarou as já existentes mazelas crônicas da sociedade brasileira.

*Graduando em Direito na Universidade Regional do Cariri – URCA. E-mail: eric.guimaraes@urca.br

**Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri – URCA. E-mail: bruna.prandi@urca.br

O Governo Federal, liderado pelo Presidente da República, Jair Bolsonaro, atuou a partir da negação da ciência, da gravidade da doença e com cruel indiferença frente às mais de meio milhão de mortes no país, “enfrentando” a pandemia da COVID-19 a partir do descumprimento das normas de proteção estabelecidas pelas autoridades sanitárias globais, seja através do desrespeito às normas de isolamento social ou à divulgação e distribuição em massa de medicamentos sem eficácia comprovada no combate ao vírus.

Na direção oposta dos estudos científicos, o Presidente da República criticava as medidas de isolamento social, como o *lockdown* – que consiste no fechamento das atividades não essenciais – que visavam impedir a disseminação do vírus, ao passo em que defendia a reabertura do comércio e retomada da “vida normal” sob a alegação de que a economia não poderia ser paralisada.

Desde o início da pandemia no Brasil, o chefe do Executivo passou a defender abertamente o denominado “isolamento vertical” (MAIA, 2020), que consiste na retirada dos idosos e daqueles que possuem doenças de risco pré-existentes do convívio social, de forma que os demais possam continuar a voltar aos seus trabalhos e movimentar a economia nacional.

Criticada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a imunidade de rebanho consiste, em suma, na ideia de que controle da disseminação de uma doença se daria em razão da imunização da população, o que poderia ocorrer em razão da vacinação em massa ou da contaminação em massa, tendo o diretor do programa de emergências da OMS, Mike Ryan, ao ser questionado acerca do assunto, afirmado que humanos não são gado (OMS..., 2020)

Através de estudo realizado por pesquisadores da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP) em parceria com a organização não-governamental (ONG) Conectas Direitos Humanos, foram mapeados analisados os atos da Administração Pública Federal no combate à pandemia da COVID-19, ocasião em que confirmaram a hipótese inicial de que o governo federal agiu no sentido de buscar a imunidade de rebanho através do contágio como forma de combate à pandemia (GOVERNO..., 2021).

Em matéria publicada pela revista internacional “*Reuters*”, fora exposta uma reunião entre técnicos do Ministério da Saúde em março de 2020 na qual Solange Vieira, titular da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), declarou que “é bom que as mortes se concentrem entre os idosos... isso melhorará nosso desempenho econômico, pois reduzirá nosso déficit previdenciário” (ASSESSORA..., 2020)

No mesmo sentido, Paulo Guedes, ministro da economia, em reunião do Conselho de Saúde Complementar em 27 de abril de 2021, declarou que o Estado quebrou e que “Todo

mundo quer viver 100 anos, 120, 130 (anos), não há capacidade de investimento para que o Estado consiga acompanhar" (COSTA, 2021).

Ocorre que a opção apontada pelo referido estudo como a escolhida pelo governo federal no enfrentamento à pandemia, ao passo que tem um reduzido custo econômico em razão da ausência de investimento em políticas públicas distribuidoras de renda com vistas à promoção do isolamento social, bem como de campanhas de conscientização acerca das medidas protetivas e distribuição de itens de combate ao vírus, possui um altíssimo custo social-humanitário, porquanto significa que a maior parte da população brasileira teria de se infectar com o vírus, o que traria um elevado número de mortes.

Nesse sentido, o presente artigo busca investigar quem seriam os “destinatários” da estratégia adotada pelo governo a partir da análise do perfil das vítimas da pandemia, bem como a relação de tal política com o Estado de Exceção e a figura de exclusão representada pelo *homo sacer* (AGAMBEN, 2007). A pesquisa parte da hipótese de que o Poder Político, orientado politicamente pelo capitalismo, descarta aqueles que não mais são necessários para a manutenção do capital.

2. AS VÍTIMAS DA PANDEMIA E O MITO DA DEMOCRACIA RACIAL

Em consonância com o plano de “enfrentamento” defendido pelo Presidente da República, verifica-se que em sua grande maioria, as vítimas fatais do vírus da COVID-19 são pessoas que estão mais expostas ao convívio social, em especial àquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade, seja esta de natureza sanitária, tais como idosos, pessoas que possuem problemas crônicos de saúde ou profissionais de área de saúde, ou de ordem econômico-social, tais como moradores da periferia, trabalhadores que necessitam de transporte público para locomoção e pessoas privadas de liberdade ou em casas de asilo.

Em estudo desenvolvido pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro demonstra que morreram mais pretos e pardos (55%) por covid-19 do que brancos (38%) no Brasil (GRAGNANI, 2020).

Analisando tais números aliados à dados de renda e escolaridade, tem-se uma discrepância ainda maior: a taxa de mortalidade para pretos e pardos sem escolaridade é de 80,35%, enquanto a dos brancos com nível superior é de 19,65%. Em um país que um negro tem 17% de chance a mais de morrer pelo vírus do que um branco, a democracia racial se reputa como uma utopia distante de ser alcançada.

Constata-se, assim, que tais grupos compreendem grande parte da população brasileira, considerando que somente a exposição aos meios de transportes coletivos – que,

geralmente, são superlotados – aumenta consideravelmente a possibilidade da classe proletária entrar em contato com o vírus. Em um país de acentuada desigualdade social como o Brasil, tal situação resulta em uma enorme discrepância das vítimas fatais do vírus, na qual os pobres – classe composta majoritariamente por pessoas pretas – são imensa maioria.

É inegável que, em termos científicos, a pandemia tem o condão de atingir a todos, porquanto o vírus não distingue o indivíduo em razão de classe, cor ou etnia. Entretanto, considerando a mencionada diferença de mortes em razão da classe social, é fundamental que haja uma reflexão ao analisar tal afirmação no sentido social.

No contexto histórico brasileiro, marcado pela escravidão do negro até o século XIX – a qual aboliu-se sem que fosse dado o suporte material necessário à efetiva introdução do novo “homem livre” na sociedade capitalista –, a desigualdade política, social e econômica encontra-se fortemente enraizada no âmbito da vida republicana, ainda que os mecanismos discriminatórios sejam cada vez mais sofisticados e encobertos pelo manto da juridicidade (CONRADO, 2004).

Em sua obra denominada “A integração do negro na sociedade de classes”, Florestan Fernandes (1978) analisa o lugar ocupado pelo negro durante a transição da ordem escravocrata para a sociedade de classes capitalista, em especial na cidade de São Paulo, destacando que, na sociedade de classes capitalista, o negro é visto como fruto da escravidão, sendo incluído no mercado de trabalho de forma estigmatizada e estereotipada.

O autor destaca que as amarras e obstáculos à inserção do negro na sociedade não foram suprimidos após a abolição da escravatura. Assim, ainda que o negro fosse legalmente livre, perduravam as relações típicas da sociedade escravagista. Nesse sentido, a democracia racial seria um mito que evidenciaria as amarras de inserção do negro à sociedade capitalista.

Portanto, através da chamada “imunidade de rebanho”, o Estado, sob o manto do funcionamento da economia, passa a descartar aqueles que não são necessários ao sistema de produção capitalista – analfabetos, presidiários, idosos, entre outros – ao passo em que, mesmo diante da maior crise sanitária dos últimos tempos, os demais devem prosseguir trabalhando normalmente à serviço de um bem considerado pelo sistema capitalista como maior que a própria vida do proletário, o capital.

Na obra “Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro”, Raymundo Faoro (2001) analisa que, na sociedade brasileira, o poder político – orientado a partir do capitalismo – rege e governa em favor de interesses particulares, definindo uma estrutura institucional de dominação sob as classes populares que se perpetua, em toda a história do país, a partir dos mesmos detentores do poder.

Estes seriam um estrato da sociedade composto por instituições privadas, grupos econômicos e aliados políticos que desfrutam de condições privilegiadas no âmbito estatal por serem detentores do poder econômico, político e social, formando um patronato político que governa o Estado em favor de seus interesses egoísticos, afastado e impenetrável aos interesses da coletividade.

O Poder Estatal passa a ser utilizado como instrumento de manutenção e servidão ao sistema capitalista, preterindo os interesses da coletividade aos interesses dos detentores do capital, de forma que “o poder do Estado moderno não passa de um comitê que administra os negócios comuns da classe burguesa como um todo” (MARX; ENGELS, 1998, p. 10).

Os indivíduos que não são úteis ao capital são, além de marginalizados, invisíveis aos olhos do sistema. Em sua obra “A invisibilidade da desigualdade brasileira”, Jessé Souza (2006) aduz que a invisibilidade social é reproduzida através da naturalização de processos de humilhação, lesão e morte de pessoas que não interessam ao sistema – no presente contexto, aqueles que não interessam ao sistema de produção capitalista e que, na fala do ministro da economia, oneram o Estado ao permanecerem vivos.

3. O ESTADO DE EXCEÇÃO E O *HOMO SACER*

No atual contexto político-jurídico brasileiro, as lesões aos princípios constitucionais e o desrespeito aos direitos fundamentais passam a ser corriqueiros durante a produção legislativa e a prática estatal, caracterizando o denominado Estado de Exceção (AGAMBEN, 2004), o qual utiliza a suspensão da ordem jurídica como técnica governamental para controlar e excluir aqueles que seriam considerados como descartáveis pelo aparato estatal.

Na concepção trazida por Giorgio Agamben, a política ocidental estaria fundada na relação exclusão-inclusão, representada pelo *homo sacer*, figura do direito romano “incluída no ordenamento unicamente sob a forma de sua exclusão” (AGAMBEN, 2007, p. 15), caracterizada pela contradição da vida, ao mesmo tempo, matável e insacrificável, de forma que, ainda que o ordenamento jurídico proíba, quem mata o *homo sacer* não será punido pelo aparato estatal. (AGAMBEN, 2007).

Dessa forma, a exclusão passa a ser institucionalizada e estruturada pelo Estado para a manutenção do controle social e político dos marginalizados e invisíveis. Nesse sentido, “o Estado a assume, formulam-se justificativas para o seu uso e o direito é a sua narrativa legitimadora” (PIRES, 2021, p. 99)

O capitalismo se estrutura necessariamente nessas polaridades, incorporando a exceção como regra. Não há experiência de superação das explorações capitalistas granjeada

por meio democrático-eleitoral. As formas sociais necessárias à reprodução do capitalismo têm peso estrutural determinante contra as eventuais formas políticas democráticas destoantes. (MASCARO, 2013)

As crises do sistema capitalista, portanto, não seriam esporádicas, mas estruturais. Firmado na exploração, o regime econômico do capital encontra sua base na luta de classes e de grupos sociais contrapostos, sendo necessária a manutenção das formas e instituições sociais que compõem o Estado, expoente fundamental na reprodução do modelo capitalista de produção (MASCARO, 2013)

Percebe-se, portanto, que o Estado, ao excluir do convívio social grupos sociais não integrados ao sistema do capital, amplia o conceito de estado de exceção – instrumento político por meio do qual o direito prevê a sua própria suspensão, representando um liame entre a legalidade e a arbitrariedade, entre a democracia e o absolutismo (AGAMBEN, 2004) – para compreender a exceção como política governamental utilizada hodiernamente como forma de supressão dos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos em favor de interesses privados, em regra, relacionados às classes que detêm o capital.

Portanto, as crises estruturais do capitalismo têm como consequência a sobreposição do interesse do capital ao interesse público, configurando um retrocesso no que tange às conquistas sociais estabelecidas no seio jurídico. É nesse sentido que o exercício efetivo da democracia passa a ser mais exceção do que regra (MASCARO, 2013). Instaure-se, portanto, um verdadeiro estado exceção econômico (BERCOVICI, 2006)

Nesse contexto, não é possível delinear com precisão em que momento exatamente instaura-se o estado de exceção, em especial porque este encontra-se legitimado no ordenamento jurídico. É nesse sentido que Pires (2021) afirma que os estados de exceção modernos são fantasmagóricos, dissimulados e fragmentados, porquanto “o estado de exceção contemporâneo que se assoma sobre a sociedade faz-se fragmentado, ora escondido, outras vezes camuflado sobre a pantomimas democráticas, e, sistematicamente, sufoca a soberania popular [...]” (PIRES, 2021, p. 25).

Ao flexibilizar direitos e garantias fundamentais dos indivíduos, o Estado, além de instaurar o Estado de Exceção, determina que é o inimigo. Ao decidir sobre a Exceção, soberano é aquele que, suspendendo o Estado de Direito, determina quem é o inimigo a ser combatido pelo Estado (SCHMITT, 2015). “O inimigo é condição à existência do Estado de Exceção”. (PIRES, 2021, p. 128)

Não é necessário que inimigo a ser eleito pelo soberano seja mau, reprovável ou de fato uma ameaça ao estado ou à sociedade, mas tão somente que nele haja algo capaz de

aglutinar a sociedade em torno do medo. Dessa forma, o inimigo pode ser uma pessoa, uma ideia, uma imagem ou um grupo. Tal como o Estado de Exceção, o inimigo deve ser volátil, podendo ser facilmente substituível. O que importa é que haja sempre inimigos (PIRES, 2021).

No Brasil contemporâneo, em especial no contexto da pandemia, muitos são os inimigos: a ciência, o Sistema Único de Saúde – SUS, a vacina, o meio ambiente, as instituições, os grupos minoritários, tais como mulheres, negros e a comunidade LGBTQIA+, pessoas privadas de liberdade, a imprensa, o “marxismo cultural” – utilizado como elemento de justificação para o ataque contra as universidades públicas – a imagem do pedagogo Paulo Freire, reconhecido e estudado internacionalmente, às homenagens à vereadora Marielle Franco, militante engajada na defesa dos direitos das minorias que fora brutalmente assassinada em 2018, a urna eletrônica, dentre outros.

Uma das características marcantes do Estado de Exceção é a sua fragmentação, porquanto não necessariamente o soberano – aquele que decide sobre a exceção – é o chefe de Estado, podendo o processo decisório sobre a exceção estar dividido entre diversos atores.

Assim, o soberano pode ser, em um momento de combate à pandemia do Coronavírus, um secretário executivo que determina ao Ministério da Saúde que os presidiários sejam retirados do grupo prioritário do Plano Nacional de Imunização – PNI, conforme informou a ex-diretora do PNI ao ser ouvida na Comissão Parlamentar de Inquérito (BORGES; MATOS; RESENDE) em julho de 2021.

Em sua grande maioria, as penitenciárias brasileiras são ambientes insalubres, desprovidos de estrutura suficiente para garantir as medidas de higiene pessoal e isolamento social em razão da superlotação e, portanto, reputa-se como um local propício à proliferação do vírus.

A postura de buscar retirar os presos dos grupos prioritários, adotada inicialmente pelo Governo Federal durante a divulgação do Plano Nacional de Imunização e revista após uma série de críticas, demonstra a percepção governamental dos penitenciários enquanto *homo sacer* (AGAMBEN, 2007), ou seja, como aquele que não é válido sacrificar, mas aquele que matá-lo não será punido.

4 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Especialmente diante de uma crise sanitária como a causada pelo vírus da COVID-19, não se pode deixar de evocar o respeito aos direitos fundamentais, em especial a dignidade da pessoa humana e a garantia desta enquanto princípio ético norteador da política estatal, que

deveria ser guiada pelo bem-estar da sociedade, da proteção da vida comum e da sobreposição do interesse público ao privado.

Entretanto, verifica-se que a política de enfrentamento da pandemia adotada pelo Poder Político – priorizando o interesse do capital ao coletivo –, sob o pretexto da economia e da redução de gastos, ter o menor impacto possível no aspecto financeiro, promovendo um precipitado retorno à normalidade apesar do contexto sanitário alarmante e descontrolado que assola o país.

Assim, a grande parte das vítimas fatais de Coronavírus enquadram-se dentro de um padrão: pobre, negro e periférico. No mesmo sentido, o poder político abre mão da proteção a grupos marginalizados socialmente, tais como os presidiários, e a morte de idosos passa a ser vista como uma forma de desonerar os gastos previdenciários estatais. Passa-se, assim, a naturalizar a morte de grupos sociais vistos como invisíveis.

O Estado de Exceção, fundado na suspensão do direito e na constante lesão aos direitos fundamentais, reputa-se fortemente presente nas sociedades capitalistas, porquanto a exceção é a regra no sistema do capital (MASCARO, 2013) em razão da necessidade da manutenção das instituições capitalistas, de forma que o Poder Político passa a ser utilizado como instrumento de servidão do capital (ENGELS; MARX, 1998)

Uma das condições para a existência do Estado de Exceção é o inimigo (PIRES, 2021). Nesse sentido, ao servir a interesses econômicos em detrimento da coletividade, o Poder Político define que o inimigo no contexto da pandemia é todo aquele que não se encontra incluído ou não mais é útil ao sistema de reprodução do capital, quais sejam: idosos, pessoas privadas de liberdades, analfabetos e até proletariados – que são facilmente substituíveis para o sistema capitalista – o capital define a inclusão do indivíduo na sociedade.

Nesse sentido, o conceito de *homo sacer* (AGAMBEN, 2007) que remete à figura do direito romano arcaico a quem não era lícito sacrificar, mas aquele que o matava não seria punido pelo Estado, representa a figura da inclusão sob o manto da exclusão, de forma que os grupos mencionados, enquanto invisíveis e excluídos do convívio social e do sistema do capital, são tratados pelo Poder Político como seres insacráveis e, ao mesmo tempo, matáveis.

Portanto, é fundamental que se compreenda que o combate à pandemia, ainda que necessite de ações individuais, depende majoritariamente da dimensão política, reputando-se cada vez mais necessário o debate acerca da exclusão econômica e sua relação com as taxas de mortalidades pelo vírus da COVID-19 e com as políticas públicas adotadas pelo Governo Federal.

A análise sociopolítica dos impactos da pandemia e de suas relações com o sistema capitalista, o Poder Político e o Estado de Exceção é de extrema importância para que se possa contribuir para a criticidade do pensamento coletivo no sentido de lutar por uma sociedade consolidada a partir da democracia, do respeito aos direitos e garantias fundamentais, dos direitos sociais e da solidariedade.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de Exceção**. Boitempo, São Paulo, editora Boitempo. 2004.

_____. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: UFMG, 2007.

Assessora de Guedes acha que morte de idosos por coronavírus é bom para Reforma da Previdência. **FENAE**. 29 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.fenae.org.br/portal/fenae-portal/noticias/assessora-de-guedes-acha-que-morte-de-idosos-por-coronavirus-e-bom-para-reforma-da-previdencia-8A19A304729E25E30172AB2DF2726EDB-00.html>. Acesso em: 08 de julho de 2021.

BERCOVICI, Gilberto. **O estado de exceção econômico e a periferia do capitalismo**. Pensar Revista de Ciências Jurídicas. 2006. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/780>. Acesso em: 23 de maio de 2021.

BORGES, Beatriz; MATOS, Marcela; RESENDE, Sara. **Ex-gestora diz que Elcio Franco pediu retirada de presos da lista de prioridades na vacina da Covid**. Globo. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/cpi-da-covid/noticia/2021/07/08/cpi-ex-gestora-diz-que-se-negou-a-tirar-presos-da-lista-de-prioridades-na-vacinacao-da-covid.ghtml>. Acesso em: 09 de julho

CAMPOS. Gastão Wagner de Sousa. **O pesadelo macabro da Covid-19 no Brasil: entre negacionismos e desvarios**. Trabalho, Educação e Saúde, Rio de Janeiro, v. 18, n. 3, 2020, e00279111. DOI 10.1590/1981-7746-sol00279. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tes/a/sQgGPbjSPqPSqYnsZxWvxwf/?lang=pt>. Acesso em: 09 de julho de 2021.

CONRADO, Mônica Prates. **A questão racial no brasil sob a perspectiva de Gilberto Freyre e Florestan Fernandes**. Revista Humanitas, v. 20, n. 1/2, 2004, p. 83-98. Disponível em: https://d1wqtxts1xzle7.cloudfront.net/60777777/GF_e_FF_em_Humanitas20191002-71031-g529tt.pdf?1570070011=&response-content-disposition=inline%3B+filename%3DA_QUESTAO_RACIAL_NO_BRASIL_SOB_A_PER_SPEC.pdf&Expires=1626104158&Signature=MZppfpvhtw6wm0tFps4ToiP0kZOG7wjJxaB0nB2h7fQ~Xral6qNOKMfgerXT1tOEcpngkyANAEQLied8fvuexiSVMyfVNeBNg1Kt0H1mCHmSWTnryTJ9fkwm1WJDyS~2rTS397cHFKG1sIlzUBTAZboJaVJV~6SuArWiuPSeuOwiaHeoB8AGSKYq3hb69SmIjpTRXzxiv2Wu0QDQ9tL9gjQWMAOAtg3pUKQ6Nf8rlS1LtTqKRXt1gRilAPQej1b3olfTif7w9ESMFnoRplq4xIcWNH~N2RGB69XzF0uV3gNHlh3QEEORIABet1GsNMn0JPjzN3k74dI6~AMzRQVwA__&Key-Pair-Id=APKAJLOHF5GGSLRBV4ZA. Acesso em: 09 de julho de 2021.

COSTA, Mariana. Guedes culpa aumento da expectativa de vida pela situação do setor de saúde. **Estado de Minas Economia**. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2021/04/27/internas_economia,1261017/guedes-s-culpa-aumento-da-expectativa-de-vida-pela-situacao-do-setor-de-saude.shtml. Acesso em: 08 de julho de 2021.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. 3ª ed. São Paulo: Globo, 2001.

FERNANDES, F. **A Integração do negro na sociedade de classes**. 3. ed. São Paulo: Ática, 1978.

GOVERNO 'optou por favorecer a livre circulação do coronavírus', aponta estudo entregue à CPI da Covid. **G1. Globo**. 07 de junho de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2021/06/07/governo-optou-por-favorecer-a-livre-circulacao-do-coronavirus-aponta-estudo-entregue-a-cpi-da-covid.ghml>. Acesso em: 07 de julho de 2021.

GRAGNANI, Juliana. **Por que o coronavírus mata mais as pessoas negras e pobres no Brasil e no mundo**. BBC Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53338421>. Acesso em: 08 de julho de 2021.

MAIA, Gustavo. **Bolsonaro defende isolamento vertical e sugere que país pode sair da normalidade democrática**. O Globo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-defende-isolamento-vertical-sugere-que-pais-pode-sair-da-normalidade-democratica-24327038>. Acesso em: 08 de julho de 2021.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto Comunista**. Trad. Victor Hugo Klagsbrunn. In: REIS FILHO, Daniel Aarão (org.). Rio de Janeiro: Contraponto; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo, SP. Boitempo, 2013.

OMS critica 'imunidade de rebanho': 'Humanos não são gado'. **R7**. 11 de maio de 2020. Disponível em: <https://noticias.r7.com/saude/oms-critica-imunidade-de-rebanho-humanos-nao-sao-gado-11052020>. Acesso em: 07 de julho de 2021.

PIRES, Luis Manoel Fonseca. **Estados de Exceção: A usurpação da soberania popular**. São Paulo. Editora Contracorrente. 2021.

SCHMITT, Carl. **O conceito do político**. Trad. Alexandre Franco de Sá. Lisboa: Edições 70, 2015.

SOUZA, Jessé (Org). **A invisibilidade da desigualdade brasileira**. Belo Horizonte: UFMG, 2006